

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 042/2001

SÚMULA: Acrescenta o § 4º ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de Palmital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, nos termos do artigo 57 , § 7º da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o artigo 51,I da Lei Orgânica do Município de Palmital, promulga esta Emenda ao seu texto:

Art. 1º- O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Palmital, terá acrescido o § 4º passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 41. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-a:

[.....]

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmital, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de novembro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente